



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 012/2021
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o REFISQUER VII
Refinanciamento Fiscal de
Querência.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2017, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 01 de abril até o dia 30 de agosto de 2021, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar os débitos da seguinte forma:

I – pagamento à vista: remissão de 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

II - pagamento de 02 (duas) até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

III – pagamento de 04 (quatro) até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 90% (noventa por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 89/2021
Data: 15/02/2021 - Horário: 09:15
Legislativo

PROJETO BAIXADO
Data 15/02/2021
Comissão CAR FAO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



IV – pagamento de 06 (seis) até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o total de juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

V – pagamento de 08 (oito) até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o total de juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

PERCENTUAL DE REMISSÃO: JUROS E MULTA	
FORMA DE PAGAMENTO	REMISSÃO DE JUROS E MULTA
À vista	100%
De 02 a 03 Parcelas	95%
De 04 a 05 Parcelas	90%
De 06 a 07 Parcelas	85%
De 08 a 09 Parcelas	80%

Parágrafo Único. No ato da formalização do acordo a parcela mínima será de R\$100,00 (cem reais), com pagamento mensais e consecutivos. Em caso de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento total, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 5º - No caso de dívidas protestadas, a retirada somente será realizada após a quitação total do débito, ficando a encargo do contribuinte o pagamento das custas junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 6º - A opção pelo VII REFISQUER municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 7º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecida a negociação até o dia 30 de agosto de 2021, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 11 de fevereiro de 2021.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Institui o REFISQUER VII
Refinanciamento Fiscal de Querência.

Referência: Projeto de Lei Municipal
nº 012/2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo instituir o REFISQUER VII – Financiamento Fiscal de Querência.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar os contribuintes a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar a receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender as determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com isenção de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em 2019, por meio da Lei Municipal n. 1166/2019, foi instituído o REFISQUER VI, para sanar a grande quantidade de dívidas inscritas naquele período, facilitando a quitação aos beneficiários.

A expectativa é negociar com os contribuintes que desejam saldar os tributos atrasados e prescritos, para ficarem adimplentes com o fisco municipal, possibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Atualmente diante do montante de dívidas ativas no Município, vimos à necessidade de instituir o REFISQUER VII novamente, visando à redução das dívidas inscritas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Cabe salientar que as medidas legais e cabíveis possíveis para o recebimento estão sendo executadas, essa foi mais uma alternativa e providência que pode ser tomada para o recebimento desses débitos.

Diante do cenário econômico atual, a quitação dos tributos atrasados por parte dos contribuintes alavancaria a receita municipal.

Importante mencionar que as dívidas, referente ao exercício de 1996 a 2017, terão desconto sobre os juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal. Cumpre esclarecer que somente os débitos prescritos e a prescrever são objeto do Refisquer. Não sendo inclusos nesse projeto os anos de 2018 a 2020.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 11 de fevereiro de 2021.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal